LEI N º 1821, DE 25 DE JULHO DE 2005

"Dispõe sobre a concessão de abono salarial, aumento do valor e concessão de auxílio-alimentação a servidores municipais que especifica, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA*****,** do Estado de São Paulo, ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH*****,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor bruto da vantagem indenizatória concedida a título de auxílio-alimentação prevista na legislação municipal, passa a ser de R$90,00 (noventa reais) mensais e será destinada aos servidores municipais ocupantes dos cargos públicos a seguir indicados: Agente de Saúde; Agente Sanitário; Almoxarife; Assessor Jurídico II; Auxiliar de Divisão; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar Mecânico; Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Serviços Gerais; Chefe da Merenda Escolar; Chefe de Creche; Chefe de Seção de Acompanhamentos de Programas e Projetos Sociais; Chefe de Secção de Almoxarifado; Chefe de Seção de Apoio às Instituições Sociais; Chefe de Seção de Cemitério; Chefe de Seção de Ensino Fundamental; Chefe de Seção de Ensino Infantil; Chefe de Seção de Esportes; Chefe de Seção de Eventos; Chefe de Seção de Informática; Chefe de Seção de Lançadoria; Chefe de Seção de Tributos; Chefe de Seção de Vigilância Sanitária; Chefe de Seção do Meio Ambiente; Chefe de Seção Pessoal; Coveiro; Desenhista; Eletricista; Encarregado de Setor; Enfermeiro; Engenheiro Civil; Escriturário; Fiscal de Tributos; Gari; Leiturista; Lixeiro; Merendeira; Monitora de Creche; Motorista; Operador de Máquinas; Operador de Poço Artesiano; Recepcionista; Técnico em Enfermagem; Técnico em Radiologia; Telefonista; Tratorista; Vigia e Zelador.

Artigo 2º - Aos demais servidores municipais abaixo indicados e que atualmente não fazem jus a percepção da parcela indicada no art. 1º desta Lei, fica concedida vantagem indenizatória a título de auxílio-alimentação no valor bruto de R$ 60,00 (sessenta reais) mensais, a saber: Professor de Educação Básica I – Ensino Infantil e

de Pré-Escola Emergencial; Inspetor de Alunos, Oficial de Escola; Oficial Administrativo; Secretário de Escola; Assistente Social; Dentista; Fisioterapeuta; Farmacêutico; Fonoaudióloga; Psicóloga; Médico.

Artigo 3º - O pagamento dos benefícios de que trata esta Lei (artigo 1º, 2º e 5º) poderá ser efetuado de forma direta ou indireta, em espécie ou em pecúnia, podendo ainda ser distribuído por meio de cartão magnético ou qualquer outro dispositivo congênere, ficando o Executivo Municipal autorizado a firmar ajustes com entidades de iniciativa pública ou privada para sua operacionalização.

Artigo 4º - Com relação ao auxílio-alimentação aplicar-se-á o seguinte:

a) Possui caráter indenizatório e não será de modo algum incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;
b) Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo, outrossim, na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
c) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária;
d) Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o auxílio por apenas um deles, mediante opção;
e) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício;
f) Não gera direito adquirido, sendo que o seu pagamento poderá ser suprimido em relação a toda coletividade de servidores como forma de contenção de gastos de acordo com a conveniência administrativa.

Artigo 5º - Aos servidores Municipais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal lotados na área do Ensino Fundamental, fica concedido abono salarial de R$ 60,00 (sessenta reais) a título de complementação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) destinado a remuneração de Servidores do Ensino Fundamental, conforme a legislação vigente.

§ 1º - O valor mencionado no caput será pago aos servidores integrantes da Folha de Pagamento que percebem vencimentos à conta dos recursos do FUNDEF (60%) e

que, portanto, se enquadram nos requisitos exigidos pela legislação para que a remuneração possa ser suportada por aquela fonte de recursos.

§ 2º - O valor a ser percebido a título de "abono" não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem poderá ser recebido, cumulativamente, pelo funcionário que fizer jus ao auxílio-alimentação.

Artigo 6º - Para fazer face às despesas de que trata a presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da edição de Decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Parágrafo Único – O valor de crédito autorizado no caput será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício nos termos do art. 43, § 1º e inciso 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º - O pagamento do auxílio-alimentação concedido (art. 2º), bem como a diferença decorrente do aumento da vantagem indenizatória (art. 1º) e o abono salarial (art. 5º), serão efetuados de forma retroativa, sendo devidos aos servidores especificados desde o mês de maio de 2005 e será efetuado em conformidade com as disponibilidades financeiras e de acordo com relação a ser emitida mensalmente pelo Departamento Pessoal da Prefeitura.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Barrinha, 25 de julho de 2005.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -